

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 26 / 11 / 2010

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei Nº. 1020/2010.

Observações: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências".



INCENTIVO

Inscrições de projetos culturais para o FIC 2011 vão até 2 de fevereiro

A FCMS vai contemplar a produção cultural sul-mato-grossense em suas mais diversas manifestações

O Conselho Municipal de Cultura de São Pedro do Sul, por meio do Edital de Incentivo Cultural do FIC 2011, publicado no Diário Oficial do Município da data da 20ª edição do Diário Oficial de Incentivo Cultural do FIC 2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Pedro do Sul, em 22 de novembro de 2010.

Com a publicação do Edital do FICMS vai contemplar a produção cultural sul-mato-grossense em suas mais diversas manifestações, promovendo a excelência de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso do público e sobretudo estimular a produção de novos projetos, tornando a cultura acessível a todos. O Edital de Incentivo Cultural do FIC 2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Pedro do Sul, em 22 de novembro de 2010, vai contemplar a produção cultural sul-mato-grossense em suas mais diversas manifestações, promovendo a excelência de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso do público e sobretudo estimular a produção de novos projetos, tornando a cultura acessível a todos.

Segundo a Associação Cultural Sul-mato-grossense, o Edital de Incentivo Cultural do FIC 2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Pedro do Sul, em 22 de novembro de 2010, vai contemplar a produção cultural sul-mato-grossense em suas mais diversas manifestações, promovendo a excelência de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso do público e sobretudo estimular a produção de novos projetos, tornando a cultura acessível a todos.

Os projetos culturais inscritos para o FIC 2011, publicados no Diário Oficial do Município de São Pedro do Sul, em 22 de novembro de 2010, vão contemplar a produção cultural sul-mato-grossense em suas mais diversas manifestações, promovendo a excelência de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso do público e sobretudo estimular a produção de novos projetos, tornando a cultura acessível a todos.



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA WARECUIÁ FLOREANO PEREIRO 656 - FLOZDIA
SANTA RITA DO PAROQUE - MS
CEP 79.020-000 - SANTA RITA DO PAROQUE - MS

LEI Nº. 1022/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PLANO DE FOMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PAROQUE, MATO GROSSO DO SUL, PARA O ANO DE 2011.

ED. DEB. BARCELON DE SOUZA, Prefeito Municipal

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA WARECUIÁ FLOREANO PEREIRO 656 - FLOZDIA
SANTA RITA DO PAROQUE - MS
CEP 79.020-000 - SANTA RITA DO PAROQUE - MS

LEI Nº. 1020/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PLANO DE FOMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PAROQUE, MATO GROSSO DO SUL, PARA O ANO DE 2010.

ED. DEB. BARCELON DE SOUZA, Prefeito Municipal

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA WARECUIÁ FLOREANO PEREIRO 656 - FLOZDIA
SANTA RITA DO PAROQUE - MS
CEP 79.020-000 - SANTA RITA DO PAROQUE - MS

LEI Nº. 1021/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PLANO DE FOMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PAROQUE, MATO GROSSO DO SUL, PARA O ANO DE 2010.

ED. DEB. BARCELON DE SOUZA, Prefeito Municipal

Item	Descrição	Valor
01	Despesas com pessoal	1.000.000,00
02	Despesas com material	500.000,00
03	Despesas com serviços	200.000,00
04	Despesas com transporte	100.000,00
05	Despesas com energia elétrica	50.000,00
06	Despesas com água e esgoto	50.000,00
07	Despesas com aluguel	50.000,00
08	Despesas com manutenção	50.000,00
09	Despesas com comunicação	50.000,00
10	Despesas com segurança	50.000,00
11	Despesas com saúde	50.000,00
12	Despesas com educação	50.000,00
13	Despesas com cultura	50.000,00
14	Despesas com esporte	50.000,00
15	Despesas com lazer	50.000,00
16	Despesas com turismo	50.000,00
17	Despesas com meio ambiente	50.000,00
18	Despesas com planejamento	50.000,00
19	Despesas com avaliação	50.000,00
20	Despesas com controle	50.000,00
21	Despesas com fiscalização	50.000,00
22	Despesas com auditoria	50.000,00
23	Despesas com consultoria	50.000,00
24	Despesas com assessoria	50.000,00
25	Despesas com treinamento	50.000,00
26	Despesas com capacitação	50.000,00
27	Despesas com atualização	50.000,00
28	Despesas com reciclagem	50.000,00
29	Despesas com qualificação	50.000,00
30	Despesas com aperfeiçoamento	50.000,00
31	Despesas com especialização	50.000,00
32	Despesas com extensão	50.000,00
33	Despesas com divulgação	50.000,00
34	Despesas com comunicação	50.000,00
35	Despesas com publicidade	50.000,00
36	Despesas com propaganda	50.000,00
37	Despesas com promoção	50.000,00
38	Despesas com patrocínio	50.000,00
39	Despesas com incentivo	50.000,00
40	Despesas com estímulo	50.000,00
41	Despesas com apoio	50.000,00
42	Despesas com auxílio	50.000,00
43	Despesas com subsídio	50.000,00
44	Despesas com indenização	50.000,00
45	Despesas com restituição	50.000,00
46	Despesas com reembolso	50.000,00
47	Despesas com ressarcimento	50.000,00
48	Despesas com compensação	50.000,00
49	Despesas com indenização	50.000,00
50	Despesas com restituição	50.000,00
51	Despesas com reembolso	50.000,00
52	Despesas com ressarcimento	50.000,00
53	Despesas com compensação	50.000,00
54	Despesas com indenização	50.000,00
55	Despesas com restituição	50.000,00
56	Despesas com reembolso	50.000,00
57	Despesas com ressarcimento	50.000,00
58	Despesas com compensação	50.000,00
59	Despesas com indenização	50.000,00
60	Despesas com restituição	50.000,00
61	Despesas com reembolso	50.000,00
62	Despesas com ressarcimento	50.000,00
63	Despesas com compensação	50.000,00
64	Despesas com indenização	50.000,00
65	Despesas com restituição	50.000,00
66	Despesas com reembolso	50.000,00
67	Despesas com ressarcimento	50.000,00
68	Despesas com compensação	50.000,00
69	Despesas com indenização	50.000,00
70	Despesas com restituição	50.000,00
71	Despesas com reembolso	50.000,00
72	Despesas com ressarcimento	50.000,00
73	Despesas com compensação	50.000,00
74	Despesas com indenização	50.000,00
75	Despesas com restituição	50.000,00
76	Despesas com reembolso	50.000,00
77	Despesas com ressarcimento	50.000,00
78	Despesas com compensação	50.000,00
79	Despesas com indenização	50.000,00
80	Despesas com restituição	50.000,00
81	Despesas com reembolso	50.000,00
82	Despesas com ressarcimento	50.000,00
83	Despesas com compensação	50.000,00
84	Despesas com indenização	50.000,00
85	Despesas com restituição	50.000,00
86	Despesas com reembolso	50.000,00
87	Despesas com ressarcimento	50.000,00
88	Despesas com compensação	50.000,00
89	Despesas com indenização	50.000,00
90	Despesas com restituição	50.000,00
91	Despesas com reembolso	50.000,00
92	Despesas com ressarcimento	50.000,00
93	Despesas com compensação	50.000,00
94	Despesas com indenização	50.000,00
95	Despesas com restituição	50.000,00
96	Despesas com reembolso	50.000,00
97	Despesas com ressarcimento	50.000,00
98	Despesas com compensação	50.000,00
99	Despesas com indenização	50.000,00
100	Despesas com restituição	50.000,00

Este Edital tem por objetivo estabelecer as regras para a inscrição de projetos culturais para o FIC 2011, promovendo a excelência de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso do público e sobretudo estimular a produção de novos projetos, tornando a cultura acessível a todos.

O Edital de Incentivo Cultural do FIC 2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Pedro do Sul, em 22 de novembro de 2010, vai contemplar a produção cultural sul-mato-grossense em suas mais diversas manifestações, promovendo a excelência de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso do público e sobretudo estimular a produção de novos projetos, tornando a cultura acessível a todos.

Segundo a Associação Cultural Sul-mato-grossense, o Edital de Incentivo Cultural do FIC 2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Pedro do Sul, em 22 de novembro de 2010, vai contemplar a produção cultural sul-mato-grossense em suas mais diversas manifestações, promovendo a excelência de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso do público e sobretudo estimular a produção de novos projetos, tornando a cultura acessível a todos.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de novembro de 2010.

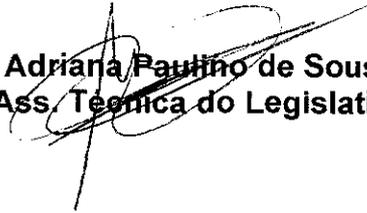
Ofício n.º 082/2010.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.º 013 e 014/2010 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

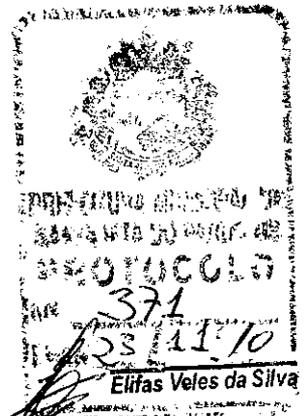
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


Adriana Paulino de Sousa
Ass. Técnica do Legislativo

*Recbi
23/11/10
9:11 20*

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2010.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI N.º 013/2010 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 013/2010, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DO BEM IMÓVEL QUE IDENTIFICA, POR UTILIDADE E NECESSIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº **5.534, ficha 01**, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção do futuro aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “d” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

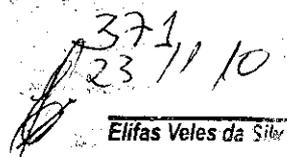
Art. 4 ° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a adquirir a fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, nos termos do croqui e memorial descritivos que seguem em anexo, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento da área a ser desapropriada através do imóvel urbano representado pelo lote nº 11, da quadra 53, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo - MS, cujo memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação seguem em anexo, avaliado no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Art. 5 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário


Elifas Veles da Silva

Este Autógrafo de Lei sob N.º 013/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 1444/2010/SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

CÓPIA

SANTA RITA DO PARDO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2010, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 013/2010, de 16 de Novembro de 2010, que dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo Municipal para desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e necessidade pública e dá outras providências", e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei em questão, cuja matéria é de inequívoco interesse público, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

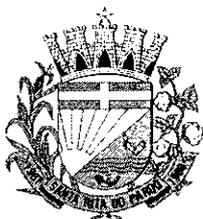
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

16 NOV. 2010

Nº 225.110



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 013/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5.534, ficha 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção do futuro aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “d” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 4 ° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a adquirir a fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, nos termos do croqui e memorial descritivos que seguem em anexo, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento da área a ser desapropriada através do imóvel urbano representado pelo lote nº 11, da quadra 53, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, cujo memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação seguem em anexo, avaliado no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Art. 5 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de Novembro de 2010.

Eledir Barcelos de Souza

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Santa Rita do Pardo MS, 16 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em exposição dispõe sobre autorização Legislativa para o Executivo Municipal desapropriar uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5.534, ficha 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

A área objeto da proposição será destinada, nos termos do próprio projeto de lei, à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção do futuro aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

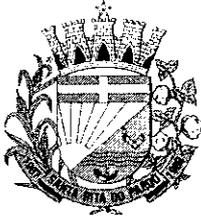
A ampliação e a regularização do cemitério municipal é providência reclamada pela população de santaritense há muitos anos, sendo imprescindível para a adequada prestação dos serviços a que se destina à população.

Igualmente, o Município, desde a sua concepção quando de sua povoação, carece de local adequado à destinação dos resíduos sólidos (lixo) produzidos por nossa população.

Mesmo depois de emancipado politicamente, até os dias atuais, o Município ainda não dispõe de local adequado para a correta destinação desses resíduos, não mais sendo possível a continuidade desta situação, haja vista ser imprescindível a existência de aterro sanitário, porquanto a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida de nossa população.

Ao mesmo tempo, se sabe das dificuldades por que passam os municípios de pequeno porte como o nosso ao enfrentarem a implantação e operação de aterro sanitário de resíduos sólidos, para atendimento às exigências do processo de licenciamento ambiental.

Nossa cidade demanda aterro sanitário de pequeno porte o qual admite a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, sendo certo que esta é a demanda existente em nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ainda, o aterro sanitário irá propiciar a adequada preservação do meio ambiente mesmo havendo a destinação final dos resíduos sólidos anteriormente citados, sendo importante se lembrar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um típico direito de terceira geração, que assiste a todo o gênero humano.

Também, a aquisição da área descrita no projeto de lei por meio de "permuta" com o imóvel urbano também já descrito no projeto de lei importa em significativo benefício para a Municipalidade, na exata medida em que não haverá dispêndio financeiro para a aquisição da área, o que propiciará que os valores que seriam despendidos para a aquisição da área sejam empenhados na ampliação e regularização da área do cemitério municipal, e, especialmente, para a construção e implantação do aterro sanitário em nosso município.

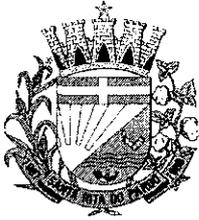
Do mesmo modo, imprescindível se faz anotar que a Municipalidade já firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia – MS, através do qual restou estabelecido a obrigatoriedade de o Município implantar, até o início do ano de 2011, o aterro sanitário, observando as disposições da legislação em vigor.

Portanto, se tratam de indispensáveis providências para nossa cidade, sendo a conjugação de esforços entre os Poderes Executivo e Legislativo imperiosa para a consecução destes resultados.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 4 ° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a adquirir a fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, nos termos do croqui e memorial descritivos que seguem em anexo, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento da área a ser desapropriada através do imóvel urbano representado pelo lote n° 11, da quadra 53, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, cujo memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação seguem em anexo, avaliado no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

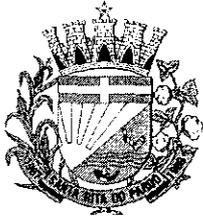
Art. 5 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 de Novembro de 2010.


Eledir Barcelos de Souza

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1020/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

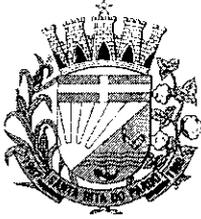
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº **5.534, ficha 01**, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção do futuro aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “d” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1020/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº **5.534, ficha 01**, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção do futuro aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “d” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo - MS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 4 ° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a adquirir a fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, nos termos do croqui e memorial descritivos que seguem em anexo, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento da área a ser desapropriada através do imóvel urbano representado pelo lote nº 11, da quadra 53, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, cujo memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação seguem em anexo, avaliado no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

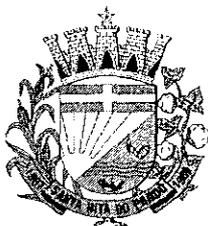
Art. 5 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 de Novembro de 2010.

Eledir Barcelos de Souza

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 1444/2010/SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

CÓPIA

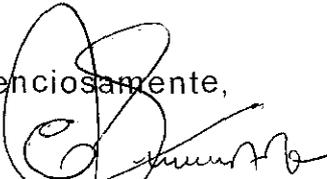
SANTA RITA DO PARDO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2010, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 013/2010, de 16 de Novembro de 2010, que dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo Municipal para desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e necessidade pública e dá outras providências", e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei em questão, cuja matéria é de inequívoco interesse público, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

16 NOV. 2010

N 225, 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 013/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.

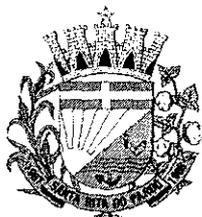
A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5.534, ficha 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção do futuro aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “d” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

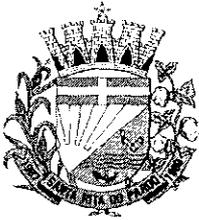
Art. 4 ° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a adquirir a fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, nos termos do croqui e memorial descritivos que seguem em anexo, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento da área a ser desapropriada através do imóvel urbano representado pelo lote nº 11, da quadra 53, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo - MS, cujo memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação seguem em anexo, avaliado no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Art. 5 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de Novembro de 2010.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Santa Rita do Pardo MS, 16 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em exposição dispõe sobre autorização Legislativa para o Executivo Municipal desapropriar uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5.534, ficha 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

A área objeto da proposição será destinada, nos termos do próprio projeto de lei, à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção do futuro aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

A ampliação e a regularização do cemitério municipal é providência reclamada pela população de santaritense há muitos anos, sendo imprescindível para a adequada prestação dos serviços a que se destina à população.

Igualmente, o Município, desde a sua concepção quando de sua povoação, carece de local adequado à destinação dos resíduos sólidos (lixo) produzidos por nossa população.

Mesmo depois de emancipado politicamente, até os dias atuais, o Município ainda não dispõe de local adequado para a correta destinação desses resíduos, não mais sendo possível a continuidade desta situação, haja vista ser imprescindível a existência de aterro sanitário, porquanto a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida de nossa população.

Ao mesmo tempo, se sabe das dificuldades por que passam os municípios de pequeno porte como o nosso ao enfrentarem a implantação e operação de aterro sanitário de resíduos sólidos, para atendimento às exigências do processo de licenciamento ambiental.

Nossa cidade demanda aterro sanitário de pequeno porte o qual admite a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, sendo certo que esta é a demanda existente em nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ainda, o aterro sanitário irá propiciar a adequada preservação do meio ambiente mesmo havendo a destinação final dos resíduos sólidos anteriormente citados, sendo importante se lembrar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um típico direito de terceira geração, que assiste a todo o gênero humano.

Também, a aquisição da área descrita no projeto de lei por meio de "permuta" com o imóvel urbano também já descrito no projeto de lei importa em significativo benefício para a Municipalidade, na exata medida em que não haverá dispêndio financeiro para a aquisição da área, o que propiciará que os valores que seriam despendidos para a aquisição da área sejam empenhados na ampliação e regularização da área do cemitério municipal, e, especialmente, para a construção e implantação do aterro sanitário em nosso município.

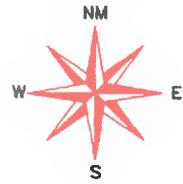
Do mesmo modo, imprescindível se faz anotar que a Municipalidade já firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia – MS, através do qual restou estabelecido a obrigatoriedade de o Município implantar, até o início do ano de 2011, o aterro sanitário, observando as disposições da legislação em vigor.

Portanto, se tratam de indispensáveis providências para nossa cidade, sendo a conjugação de esforços entre os Poderes Executivo e Legislativo imperiosa para a consecução destes resultados.

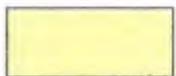
Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



ÁREA A SER DESAPROPRIADA



CEMITÉRIO

ESPECIFICAÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		ELEDIR BARCELLOS DE SOUSA PREFEITA MUNICIPAL	
DENOMINAÇÃO: USO MÚLTIPLO			
INTERESSADO: PREF. MUN. DE S. RITA DO PARDO		ENG. CIVIL VITALINO PIRES DOS SANTOS CREA 5060743022/D - SP VISTO MS 10093	
CIDADE: SANTA RITA DO PARDO	ESTADO: MS		
DATA: NOVEMBRO 2010	SEM ESCALA	ÁREA 5,000 HECTÁRES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A

Fone Fax: 0**67 3591 1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Desapropriação Amigável.
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Rita Pardo.
LOCAL: Parte do Sítio Mãe de Deus do lado do cemitério.
MATRICULAS: 5.534 Cartório de Brasilândia.
ÁREA 50.000,00 M²

SERVIÇOS

De levantamento planimétrico de uma área com 50.000,00 m²., para desapropriação por parte da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, destinada a uso múltiplo, localizado no sítio mãe de Deus, neste Município de Sana Rita do Pardo-MS

ÁREA: 50.000,00 m²

ROTEIRO DAS MEDIDAS

Iniciando as medidas no marco MC-1 cravado no lado esquerdo do cemitério municipal, no sentido norte, com caminhamento das medidas no sentido horário.

Do Marco MC-1 ao marco MC-2, em divisa com a área do cemitério, medindo 183,60 m.

Do Marco MC-2 ao marco MC-3, medindo 80,00 m.

Do Marco MC-3 ao marco MC-4, com Azimute de 310°32'48", medindo 285,77 m.

Do Marco MC-4 ao marco MC-5, com Azimute de 40°31'05", medindo 169,94 m.

Do Marco MC-5 ao marco MC-1 com Azimute de 130°29'30", medindo 169,94 m.

Perfazendo uma área de 50.000,00 m², ou 5,0000 hectares ou 2,066 ALq. Paulista.

LIMITES

Ao norte, limita-se; com terras de Antonio Coral Costa.

Ao sul, limita-se; com terras de Osvaldo branco.

Ao leste, limita-se; com o cemitério Municipal.

Ao oeste, limita-se; com terras de Osvaldo Branco


Pref. M de St^a Rita do Pardo
Vitalino Pires dos Santos
Engenheiro Civil
CREA - 506074302/D - SP





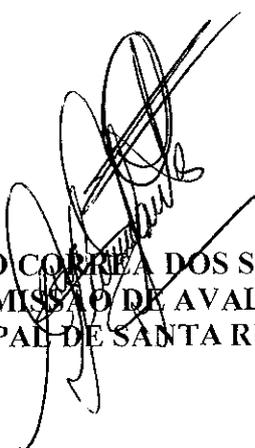
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LAUDO DE AVALIAÇÃO VENAL

Conforme solicitação da Secretaria de Controle e Gestão da Prefeitura de Santa Rita do Pardo e após verificação in loco, e de acordo com os parâmetros legais da Legislação em Vigor, o Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, Sr. **FERNANDO CORREA DO SANTOS**, portador do RG sob o n. 22.180.909-0 SSP/SP e do CPF nº. 117.290.858-30. avaliou se o Imóvel Rural constituído pelo Sítio Mãe de Deus, com porção de área de 50.000,00 M2 (cinquenta mil metros quadrados), ou seja, 05 HÁ (cinco hectares), referente a matrícula de nº 5.534, situado no Município de Santa Rita do Pardo-MS, de propriedade de Osvaldo Branco, CPF: 033.333.618-68, tem seu VALOR VENAL TOTAL de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Laudo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, nos termos da Lei.

SANTA RITA DO PARDO-MS – 10 DE NOVEMBRO DE 2010


FERNANDO CORREA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMÓVEIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS



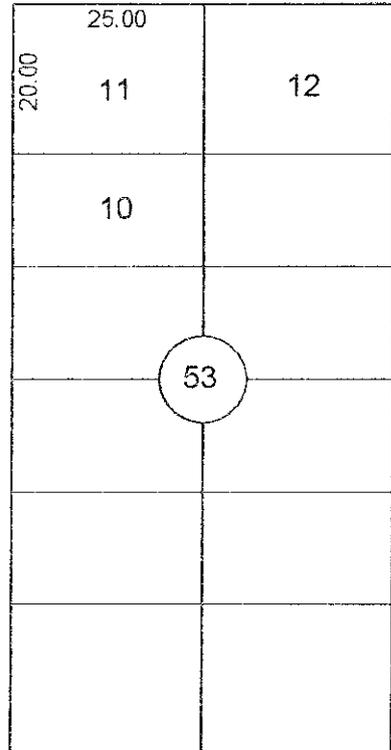


RUA JULIÃO DE LIMA MAIA

AV. RENI CAMPOS DE ARAÚJO

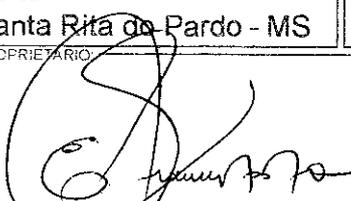
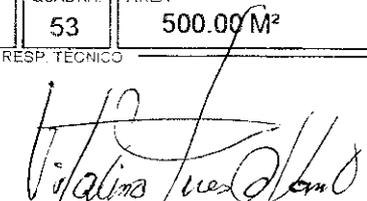
RUA JOSÉ ALVES BARROSO

RUA DEPUTADO JULIO CÉSAR PAULINO MAIA



ESCALA
1:1000

LEVANTAMENTO

ESPECIFICAÇÃO			
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO			
PROPRIETÁRIOS			
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo			
ENDEREÇO			
Av. Julião de Lima Maia - Lote 11 Quadra 53			
CIDADE	LOTE	QUADRA	ÁREA
Santa Rita do Pardo - MS	11	53	500.00 M ²
PROPRIETÁRIO		RESP. TÉCNICO	
 Pref. Municipal Sta R. Pardo CNPJ 01/561.372/0001-50		 Vitalino Pires dos Santos Eng. Civil CREA SP 5060473022/D Pref. M. de St.ª Rita do Pardo Vitalino Pires dos Santos Engenheiro Civil CREA - 5060743022/D - SP	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A

Fone Fax: 0**67 3591 1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Rita Pardo.

LOTES: 11

QUADRA: 53

MATRICULAS: 1377 Cartório de Brasilândia.

LOTE: 11

QUADRA: 53

ÁREA: 500,00 m²

Frente para a Av. Reni Campos de Araújo, medindo 20,00 m (vinte metros).

Do lado direito, em divisa com a Av. Julião de Lima Maia, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros).

Do lado esquerdo, em divisa com o lote 10, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros).

No fundo, em divisa o lote 12, medindo 20,00 m (vinte metros).

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de novembro de 2010.


Pref. M. de St.ª Rita do Pardo
Vitalino Pires dos Santos
Engenheiro Civil
CREA - 5060743022/D - SP





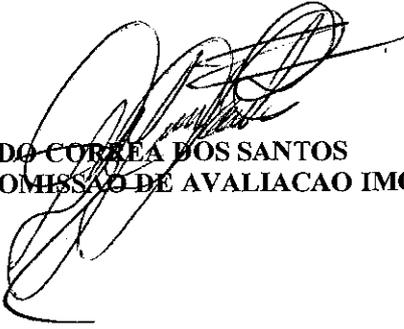
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CERTIDAO DE VALOR VENAL

A Prefeitura Municipal de **SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito publico, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto 910, neste ato, representada pelo Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, Sr. **FERNANDO CORREA DO SANTOS**, portador do RG sob o n. 22.180.909-0 SSP/SP e do CPF nº. 117.290.858-30, pela presente, **C E R T I F I C A**, para os devidos fins que o imóvel situado na área Urbana deste Município denominado lote 11 (Onze) da quadra 53 (Cinqüenta e Tres), Ref. a matrícula de nº 1377, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, com área de 500,00 M2, conforme avaliação, tem seu **VALOR VENAL TOTAL** de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente CERTIDAO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, nos termos da Lei.

SANTA RITA DO PARDO-MS, 30 DE JUNHO DE 2010


FERNANDO CORREA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIACAO IMÓVEIS



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA - MS.

Aimée Aparecida de Souza Ferreira
Oficial

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada, que revendo o **Livro 2 - REGISTRO GERAL**, desta circunscrição imobiliária, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA MS
AIMÉE AP. DE S. FERREIRA **KATIA DE A. MENDONÇA LIMA** **MAGDA C. PEREIRA DOS SANTOS**
Oficial Oficial Substituta Escrevente Extrajudicial

Matrícula
8.989

Ficha
01

Brasilândia-MS., 29 de abril de 2011.

IMÓVEL: RURAL desmembrado de área maior da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com a área desmembrada de 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, ou ainda 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situado no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS., com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando as medidas no marco MC-1 cravado no lado esquerdo do Cemitério Municipal, no sentido norte, com caminhamento das medidas no sentido horário. Do marco MC-1 ao marco MC-2, em divisa com a área do Cemitério, medindo 183,60m. Do marco MC-2 ao marco MC-3, medindo 80,00m. Do marco MC-3 ao marco MC-4, com azimute de 310°32'48", medindo 285,77m. Do marco MC-4 ao marco MC-5, com azimute de 40°31'05", medindo 169,94m. Do marco MC-5 ao MC-1, com azimute de 130°29'30", medindo 169,94m. Perfazendo uma área de 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, ou ainda 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados). Limites: Ao norte: limita-se com terras de Antonio Coral Costa; ao Sul: limita-se com terras de Osvaldo Branco; ao Leste: limita-se com o Cemitério Municipal e ao Oeste: limita-se com terras de Osvaldo Branco. **PROPRIETÁRIO: OSVALDO BRANCO**, brasileiro, pecuarista, portador do RG.nº 1.331.406-SSP/SP e inscrito no CPF.nº 033.333.618-68, e sua mulher **IRMA TEREZINHA FREDERICO BRANCO**, brasileira, securitária, portadora do RG.nº 3.543.489-SSP/SP e inscrita no CPF nº 188.741.778-87, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Gurgel nº 139, apartamento 702, no município de Presidente Prudente/SP. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 5.534, livro 02, ficha 01, deste registro imobiliário. Emol. R\$ 18,00; FUNJECC 3% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 0,54 recolhido pela serventia; FUNJECC 10% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 1,80 recolhido pelo usuário. Dou fé. Brasilândia-MS., 29 de abril de 2011. Aimée Aparecida de Souza Ferreira, Oficial.

R.01/8.989.-Protocolo: 21.842 de 01/04/2011.-DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.-Pela Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada às fls.116v/118, Livro nº 59, em 31 de março de 2011, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca de Brasilândia-MS., os proprietários **OSVALDO BRANCO** e sua mulher **IRMA TEREZINHA FREDERICO BRANCO**, já qualificados, denominados simplesmente EXPROPRIADOS, transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula à título de desapropriação amigável à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ.nº 01.561.372/0001-50, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS, denominada simplesmente EXPROPRIANTE, pelo preço de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS); consta na escritura que a desapropriação amigável foi feita de acordo com o Decreto 161/10 e da Lei Municipal nº 1020/2010 de 26/12/2010. Imposto de Transmissão ISENTO conforme Guia de Informação do ITBI nº 016/2011 expedida em 23/03/2011 pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS. CND expedida em 23.03.2011 pela referida Prefeitura. Certidão Negativa de Débito nº 2233178 emitida em 29/04/2011 pelo IBAMA, com validade até 29/05/2011, em nome de Osvaldo Branco. CCIR-2006/2007/2008/2009 onde consta o código do imóvel 000.051.336.505-5, área total 96,3000has; mód.rural 32,1544; nº mód.rurais 2,46; mód.fiscal 35,0000; nº mód.fiscais 2,7500; FMP 2,0; área de posse 0,0000has, classificação fundiária: pequena propriedade produtiva, Sítio Nossa Senhora Aparecida, município de Santa Rita do Pardo, cadastrado em nome de José Faustino Neto, brasileiro, código da pessoa: 01.876.024-4. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 23/03/2011 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 19/09/2011, código de controle da certidão: 0401.4BF6.F703.889A, onde consta o NIRF 6.443.858-9, área 43,3 has., Sítio Mãe de Deus, município de Santa Rita do Pardo-MS., em nome de Osvaldo Branco. Emol. Isento conf. Art.16 da Lei 3.003/2005. Selo digital nº AAN 12976-865 - Dou fé. Brasilândia-MS., 29 de abril de 2011. Aimée Aparecida de Souza Ferreira, Oficial.

CERTIDÃO

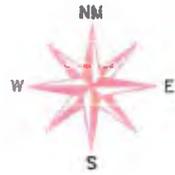
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula Nº **8.989** e tem valor de Certidão.

Brasilândia-MS, 03 de maio de 2011.

Kátia de Araújo Mendonça Lima
Oficial Substituta

Selo Digital nº AAN 13046-176
<http://www.tjms.jus.br>

Certifico que a presente fotocópia
corresponde ao original



QUADRO DE ÁREAS		
ÁREAS	HECTARES	ALQ. P
02-B	1,9019	0,7859
02-C	5,0000	2,0661



- ÁREA A SER DESAPROPRIADA
- CEMITÉRIO

ESPECIFICAÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		ELEDIR BARCELOS DE SOUSA PREFEITA MUNICIPAL
DENOMINAÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO		ENG. CIVIL VITALINO PIRES DOS SANTOS CREA 5060743022/D- SP VISTO MS 10093
INTERESSADO: PRÉF. MUN. DE S. RITA DO PARDO	CIDADE: SANTA RITA DO PARDO	ESTADO: MS
DATA: NOVEMBRO 2010	SEM ESCALA	ÁREA 5,000 HECTARES

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Desapropriação Amigável.
 Entregadora: Prefeitura Municipal de Santa Rita Pardo.
 Local: Parte do Sítio Mãe de Deus do lado do cemitério.
 Cartório: 5.534 Cartório de Brasilândia.
 Área: 50.000,00 M²

ÁREA

Do levantamento planimétrico de uma área com 50.000,00 m², a desapropriação por parte da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, destinada a uso múltiplo, localizado no sítio mãe de Deus, neste município de Santa Rita do Pardo-MS

Área: 50.000,00 m²

DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS

Iniciando as medidas no marco MC-1 cravado no lado esquerda do cemitério municipal, no sentido norte, com caminhamento das medidas no sentido horário.

Do marco MC-1 ao marco MC-2, em divisa com a área do cemitério, medindo 80,00 m.

Do marco MC-2 ao marco MC-3, medindo 80,00 m.

Do marco MC-3 ao marco MC-4, com Azimute de 310°32'48", medindo 285,77 m.

Do marco MC-4 ao marco MC-5, com Azimute de 40°31'05", medindo 169,94 m.

Do marco MC-5 ao marco MC-1 com Azimute de 130°29'30", medindo 169,94 m.

Formando uma área de 50.000,00 m², ou 5,0000 hectares ou 2,066 Alq. (Alqueires).

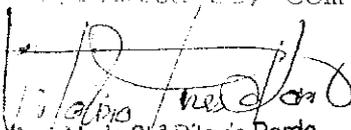
REMARKS

Por lado, limita-se; com terras de Antonio Coral Costa.

Por lado, limita-se; com terras de Osvaldo branco.

Por lado, limita-se; com o cemitério Municipal.

Por lado, limita-se; com terras de Osvaldo Branco


 Pref. M. de St.ª Rita do Pardo
 Vitalino Pires dos Santos
 Engenheiro Civil
 CREA - 5060743022/D - SP





REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA - MS

Aimée Aparecida de Souza Ferreira
Oficial

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada, que revendo o **Livro 2 - REGISTRO GERAL**, desta circunscrição imobiliária, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA MS

AIMÉE APARECIDA DE SOUZA FERREIRA **LUANA DE SOUZA FERREIRA** **KATIA DE ARAUJO M. CANNO**
Oficial Oficial Substituta Escrevente Extrajudicial

Matrícula 5.534 Ficha 01 Brasilândia-MS, 14 de janeiro de 2002.

IMÓVEL: RURAL desmembrado da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com a área de 43,3191 has (quarenta e três hectares, trinta e um ares e noventa e um centiares) ou sejam 17,9005 alqueires da medida paulista, situado e localizado no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia/MS, com o seguinte roteiro: - Partindo do ponto A, com rumo 40°20'44" SW e distância de 140,00m chegamos ao ponto B, partindo do ponto B, com rumo 77° 13'05"NW e distância de 304,51m chegamos ao ponto C; partindo do ponto C, com rumo 57°05'03"NW e distância de 654,63m chegamos ao ponto D; partindo do ponto D, com rumo 13° 47'59"NW e distância de 498,01m, chegando ao ponto E; partindo do ponto E, com rumo 24°51'59" NW e distância de 764,19m chegamos ao ponto F cravado na margem esquerda do Córrego Barreiro. Do ponto F, segue margem esquerda a montante pelo Córrego Barreiro com diversos azimutes e distância de 238m, chegamos ao M-5, cravado na margem esquerda do Córrego Barreiro. Do M-5, com AZ. 157° 26'13" e distância de 726,17m, divisando por cerca de arame e confrontando em 416,28m, com terras de Francisco José Lopes da Silva e 309,89m com terras de Mariana Ferreira do Carmo, chegamos ao M-6. Do M-6 até o ponto A, com AZ. 130° 29'30" e distância de 1.631,24m, divisando por cerca de arame e confrontando com terras de Antônio Coral Costa, chegando ao ponto A de origem. Memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Vitalino Pires Santos, em 08/2001, CREA 5060743022-D/SP.
PROPRIETÁRIO: JOSÉ FAUSTINO NETO, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG nº 65435 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 652.665.951-91, casado sob o regime de comunhão de bens, com **ENEDIR BARCELOS FAUSTINO**, brasileira, do lar, portadora da CI. RG nº 000.644.470-SSP/MS, e inscrita no CPF sob nº 003.439.151/70, residentes e domiciliados na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Santa Rita do Pardo-MS. **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 13.466, livro 02, fls. 01, do CRI da Comarca de Três Lagoas/MS. Emol. R\$ 8,19; FUNJECC 3% que incide sobre o emolumento. Tabela "J", 6,30. Dou fé. Brasilândia/MS, 14 de janeiro de 2002. A Oficial**

R.01/5.534.-Protocolo:-9.913.-Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 52/53, Livro nº 07, em 04 de outubro de 2001, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato do município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia/MS., o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **OSVALDO BRANCO**, portador da CI.RG.nº 1.331.406-SSP/SP e inscrito no CPF.nº 033.333.618-68, pecuarista e sua mulher **IRMA TEREZINHA FREDERICO BRANCO**, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Gurgel nº 139, apartamento 702, no município de Presidente Prudente/SP, por compra feita à **JOSÉ FAUSTINO NETO** e sua mulher **ENEDIR BARCELOS FAUSTINO**, acima qualificados, pelo preço de 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). Imposto de Transmissão pago R\$ 800,00 em 04.10.2001 conforme Guia ITBI nº 061/2001 expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS. CND nº 128/2001 expedida em 21.11.2001 pela referida Prefeitura. Certidão Negativa de Débito nº 50.023086 expedida em 13.11.2001 pelo IBAMA-Campo Grande/MS, conforme consta no corpo da escritura. CCIR-1998/1999 onde consta o código do imóvel 000051.336505.5, área total 96,3has; mód.rural 32,0; nº mód.rurais 2,47; mód.fiscal 35; nº mód.fiscais 2,75; FMP 2,0; área de posse 0,0has, Sítio Nossa Senhora Aparecida, cadastrado em nome de José Faustino Neto. ITRs 1997 à 2001 onde consta o Nº do Imóvel na Receita Federal 2143390-9 em nome de José Faustino Neto. O imóvel passará a denominar-se "**SÍTIO MÃE DE DEUS**". Emol. R\$400,00; FUNJECC 3% que incide sobre o emolumento. Dou fé. Brasilândia-MS, 14 de janeiro de 2002. A Oficial.

Observação: A presente certidão tem a finalidade exclusiva dar andamento nos processos de regularização do Cemitério Municipal, e que não se presta a outra finalidade, não podendo ser utilizada para fim diverso do que foi declarado no Ofício nº 660/2010, datado de 22 de junho de 2010, expedido pelo município de Santa Rita do Pardo-MS. Orientação essa contida no Parecer nº 081/2006, de 15 de maio de 2006, homologada pelo Corregedor Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, Dês. Dr. Hildrebando Coelho Neto.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 5.534 e tem valor de Certidão
Brasilândia-MS, 23 de junho de 2010.

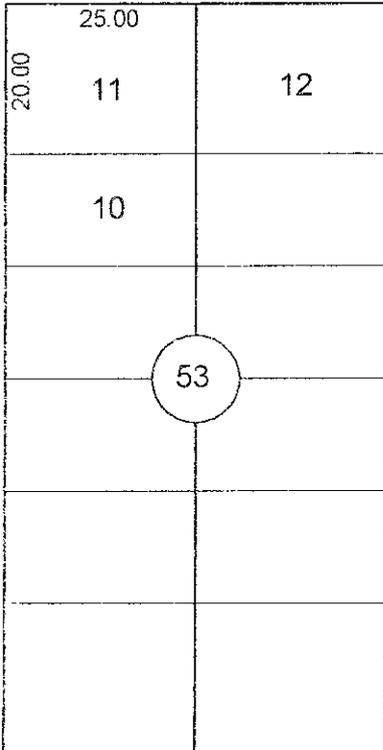


CONTINUA NO VERSO
Aimée Aparecida de Souza Ferreira
1º Serviço Registrário Imobiliário e Protesto de Títulos Cambiais
Aimée Ap. de Souza Ferreira
Oficial
Rua Vicente Fernandes, 1147 - Fone/Fax: (67) 3546-1473 - CEP 79.670-000 - Brasilândia - MS
Email: cartorio@bras@brturbo.com.br



RUA JULIÃO DE LIMA MAIA

AV. RENI CAMPOS DE ARAÚJO



RUA JOSÉ ALVES BARROSO

RUA DEPUTADO JULIO CÉSAR PAULINO MAIA

ESCALA
1:1000

LEVANTAMENTO

ESPECIFICAÇÃO:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPRIETÁRIOS:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

ENDEREÇO:

Av. Julião de Lima Maia - Lote 11 Quadra 53

CIDADE:

Santa Rita do Pardo - MS

LOTE:

11

QUADRA:

53

ÁREA:

500.00 M²

PROPRIETÁRIO:

Pref. Municipal Sta R. Pardo
CNPJ 01.561.372/0001-50

RESP. TÉCNICO:

Vitalino Pires dos Santos
Eng. Civil CREA SP 5060473022/D

Pref. M. de St.ª Rita do Pardo
Vitalino Pires dos Santos
Engenheiro Civil
CREA - 6060743022/D - SP



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA - MS

Aimée Aparecida de Souza Ferreira Oficial

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada, que revendo o **Livro 2 - REGISTRO GERAL**, desta circunscrição imobiliária, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA MS

AIMÉE APARECIDA DE SOUZA FERREIRA LUANA DE SOUZA FERREIRA KATIA DE ARAUJO M. CANNO
Oficial Oficial Substituta Escrevente Extrajudicial

Matrícula
5.534

Ficha
01

Brasilândia-MS., 14 de janeiro de 2002.

IMÓVEL: RURAL desmembrado da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com a área de 43,3191 has (quarenta e três hectares, trinta e um ares e noventa e um centiares) ou sejam 17,9005 alqueires da medida paulista, situado e localizado no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia/MS, com o seguinte roteiro: - Partindo do ponto A, com rumo 40°20'44" SW e distância de 140,00m chegamos ao ponto B, partindo do ponto B, com rumo 77° 13'05"NW e distância de 304,51m chegamos ao ponto C; partindo do ponto C, com rumo 57°05'03"NW e distância de 654,63m chegamos ao ponto D; partindo do ponto D, com rumo 13° 47'59"NW e distância de 498,01m, chegando ao ponto E; partindo do ponto E, com rumo 24°51'59" NW e distância de 764,19m chegamos ao ponto F cravado na margem esquerda do Córrego Barreiro. Do ponto F, segue margem esquerda a montante pelo Córrego Barreiro com diversos azimutes e distância de 238m, chegamos ao M-5, cravado na margem esquerda do Córrego Barreiro. Do M-5, com AZ. 157° 26'13" e distância de 726,17m, divisando por cerca de arame e confrontando em 416,28m, com terras de Francisco José Lopes da Silva e 309,89m com terras de Mariana Ferreira do Carmo, chegamos ao M-6. Do M-6 até o ponto A, com AZ. 130° 29'30" e distância de 1.631,24m, divisando por cerca de arame e confrontando com terras de Antônio Coral Costa, chegando ao ponto A de origem. Memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Vitalino Pires Santos, em 08/2001, CREA 5060743022-D/SP. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ FAUSTINO NETO**, brasileiro, agricultor, portador da C.I.R.G nº 65435 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 652.665.951-91, casado sob o regime de comunhão de bens, com **ENEDIR BARCELOS FAUSTINO**, brasileira, do lar, portadora da C.I. RG nº 000.644.470-SSP/MS, e inscrita no CPF sob nº 003.439.151/70, residentes e domiciliados na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Santa Rita do Pardo-MS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 13.466, livro 02, fls. 01, do CRI da Comarca de Três Lagoas/MS. Emol. R\$ 8,19; FUNJECC 3% que incide sobre o emolumento. Tabela "J", 6,30. Dou fé. Brasilândia/MS., 14 de janeiro de 2002. A Oficial

R.01/5.534.-Protocolo:-9.913.-Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 52/53, Livro nº 07, em 04 de outubro de 2001, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato do município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia/MS., o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **OSVALDO BRANCO**, portador da C.I.R.G.nº 1.331.406-SSP/SP e inscrito no CPF.nº 033.333.618-68, pecuarista e sua mulher **IRMA TEREZINHA FREDERICO BRANCO**, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Gurgel nº 139, apartamento 702, no município de Presidente Prudente/SP, por compra feita à **JOSÉ FAUSTINO NETO** e sua mulher **ENEDIR BARCELOS FAUSTINO**, acima qualificados, pelo preço de 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). Imposto de Transmissão pago R\$ 800,00 em 04.10.2001 conforme Guia ITBI nº 061/2001 expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS. CND nº 128/2001 expedida em 21.11.2001 pela referida Prefeitura. Certidão Negativa de Débito nº 50.023086 expedida em 13.11.2001 pelo IBAMA-Campo Grande/MS, conforme consta no corpo da escritura. CCIR-1998/1999 onde consta o código do imóvel 000051.336505.5, área total 96,3has; mód.rural 32,0; nº mód.rurais 2,47; mód.fiscal 35; nº mód.fiscais 2,75; FMP 2,0; área de posse 0,0has, Sítio Nossa Senhora Aparecida, cadastrado em nome de José Faustino Neto. ITRs 1997 à 2001 onde consta o Nº do Imóvel na Receita Federal 2143390-9 em nome de José Faustino Neto. O imóvel passará a denominar-se "**SÍTIO MÃE DE DEUS**". Emol. R\$400,00; FUNJECC 3% que incide sobre o emolumento. Dou fé. Brasilândia-MS., 14 de janeiro de 2002. A Oficial.

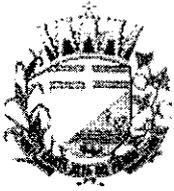
Observação: A presente certidão tem a finalidade exclusiva dar andamento nos processos de regularização do Cemitério Municipal, e que não se presta a outra finalidade, não podendo ser utilizada para fim diverso do que foi declarado no Ofício nº 660/2010, datado de 22 de junho de 2010, expedido pelo município de Santa Rita do Pardo-MS. Orientação essa contida no Parecer nº 081/2006, de 15 de maio de 2006, homologada pelo Corregedor Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, Dês. Dr. Hildrebando Coelho Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 5.534 e tem valor de Certidão
Brasilândia-MS., 23 de junho de 2010.



CONTINUA NO VERSO
Aimée Aparecida de Souza Ferreira
1º Serviço Registral, Cartório e Protesto
de Títulos Cambiais
Aimée Ap. de Souza Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LAUDO DE AVALIAÇÃO VENAL

Conforme solicitação da Secretaria de Controle e Gestão da Prefeitura de Santa Rita do Pardo e após verificação in loco, e de acordo com os parâmetros legais da Legislação em Vigor, o Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, Sr. **FERNANDO CORREA DO SANTOS**, portador do RG sob o n. 22.180.909-0 SSP/SP e do CPF nº. 117.290.858-30, avaliou se o **Imóvel Rural constituído pelo Sítio Mãe de Deus, com porção de área de 50.000,00 M2 (cinquenta mil metros quadrados), ou seja, 05 HÁ (cinco hectares), referente a matrícula de nº 5.534, situado no Município de Santa Rita do Pardo-MS, de propriedade de Osvaldo Branco, CPF: 033.333.618-68, tem seu VALOR VENAL TOTAL de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Laudo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, nos termos da Lei.

SANTA RITA DO PARDO-MS – 10 DE NOVEMBRO DE 2010


**FERNANDO CORREA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMÓVEIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS**





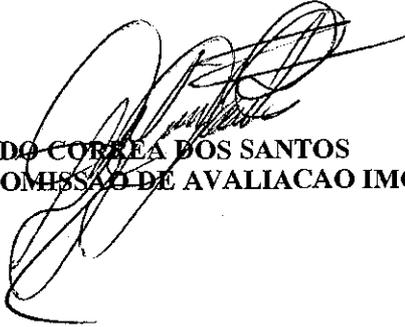
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CERTIDAO DE VALOR VENAL

A Prefeitura Municipal de **SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito publico, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto 910, neste ato, representada pelo Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, Sr. **FERNANDO CORREA DO SANTOS**, portador do RG sob o n. 22.180.909-0 SSP/SP e do CPF nº. 117.290.858-30, pela presente, **C E R T I F I C A**, para os devidos fins que o imóvel situado na área Urbana deste Município denominado lote 11 (Onze) da quadra 53 (Cinquenta e Tres), Ref. a matricula de nº 1377, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, com área de 500,00 M2, conforme avaliação, tem seu **VALOR VENAL TOTAL** de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente CERTIDAO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, nos termos da Lei.

SANTA RITA DO PARDO-MS, 30 DE JUNHO DE 2010


FERNANDO CORREA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIACAO IMÓVEIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A

Fone Fax: 0**67 3591 1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Rita Pardo.

LOTES: 11

QUADRA: 53

MATRICULAS: 1377 Cartório de Brasilândia.

LOTE: 11

QUADRA: 53

ÁREA: 500,00 m²

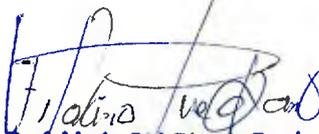
Frente para a Av. Reni Campos de Araújo, medindo 20,00 m (vinte metros).

Do lado direito, em divisa com a Av. Julião de Lima Maia, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros).

Do lado esquerdo, em divisa com o lote 10, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros).

No fundo, em divisa o lote 12, medindo 20,00 m (vinte metros).

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de novembro de 2010.


Pref. M. de St.^a Rita do Pardo
Vitalino Pires dos Santos
Engenheiro Civil
CREA - 5060743022/D - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A

Fone Fax: 0**67 3591 1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Desapropriação Amigável.
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Rita Pardo.
LOCAL: Parte do Sítio Mãe de Deus do lado do cemitério.
MATRICULAS: 5.534 Cartório de Brasilândia.
ÁREA 50.000,00 M²

SERVIÇOS

De levantamento planimétrico de uma área com 50.000,00 m²., para desapropriação por parte da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, destinada a uso múltiplo, localizado no sítio mãe de Deus, neste Município de Sana Rita do Pardo-MS

ÁREA: 50.000,00 m²

ROTEIRO DAS MEDIDAS

Iniciando as medidas no marco MC-1 cravado no lado esquerdo do cemitério municipal, no sentido norte, com caminhamento das medidas no sentido horário.

Do Marco MC-1 ao marco MC-2, em divisa com a área do cemitério, medindo 183,60 m.

Do Marco MC-2 ao marco MC-3, medindo 80,00 m.

Do Marco MC-3 ao marco MC-4, com Azimute de 310°32'48", medindo 285,77 m.

Do Marco MC-4 ao marco MC-5, com Azimute de 40°31'05", medindo 169,94 m.

Do Marco MC-5 ao marco MC-1 com Azimute de 130°29'30", medindo 169,94 m.

Perfazendo uma área de 50.000,00 m², ou 5,0000 hectares ou 2,066 ALq. Paulista.

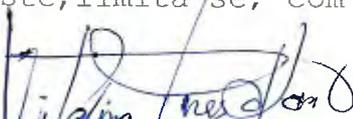
LIMITES

Ao norte, limita-se; com terras de Antonio Coral Costa.

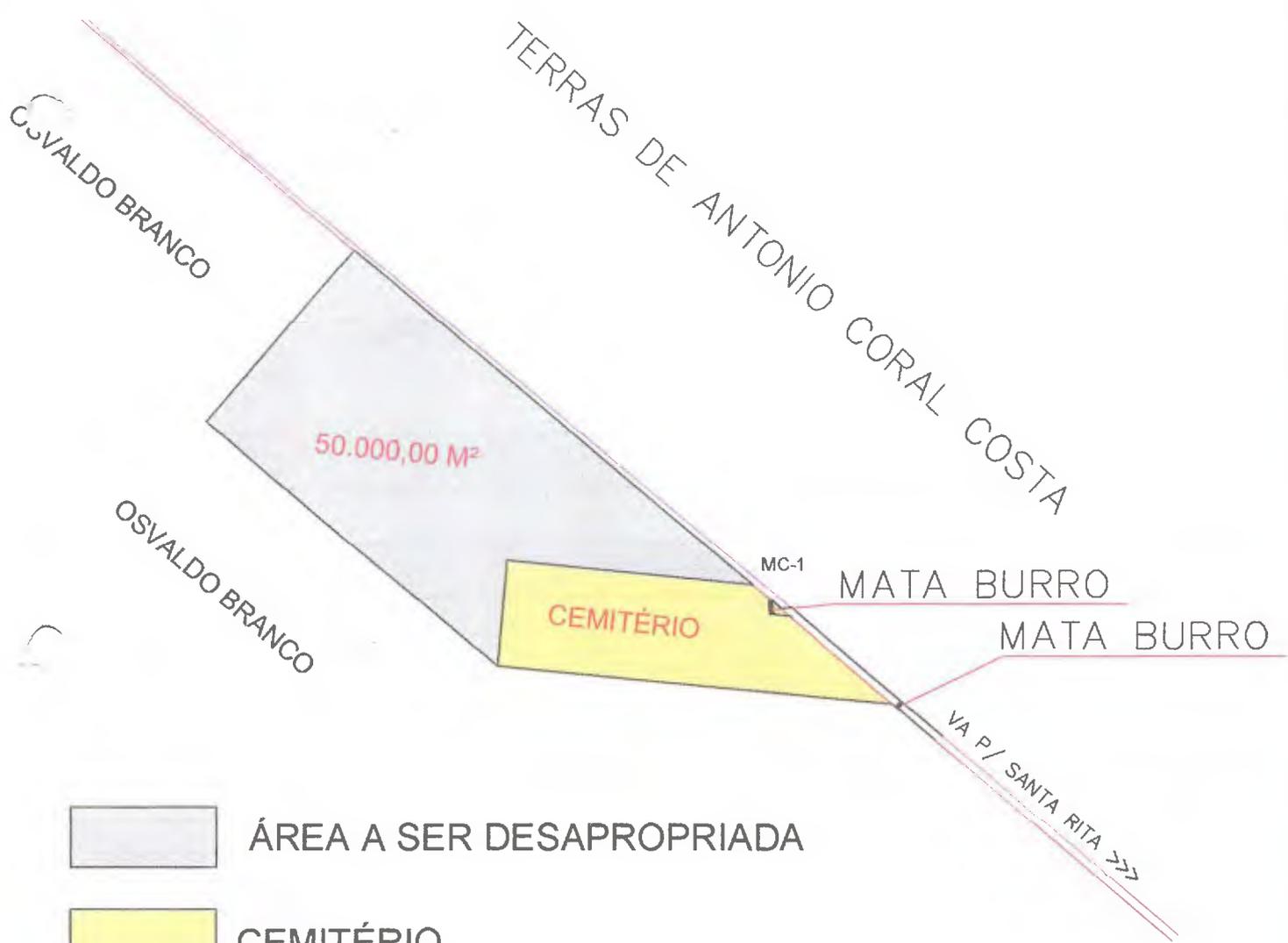
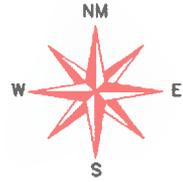
Ao sul, limita-se; com terras de Osvaldo branco.

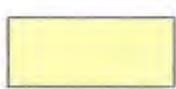
Ao leste, limita-se; com o cemitério Municipal.

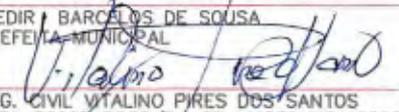
Ao oeste, limita-se; com terras de Osvaldo Branco


Pref. M. de St.ª Rita do Pardo
Vitalino Pires dos Santos
Engenheiro Civil
CREA - 5060743022/D - SP





-  **ÁREA A SER DESAPROPRIADA**
-  **CEMITÉRIO**

ESPECIFICAÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		ELEDIR BARCELLOS DE SOUSA PREFEITA MUNICIPAL	
DENOMINAÇÃO: USO MÚLTIPLO			
INTERESSADO: PREF. MUN. DE S. RITA DO PARDO	ESTADO: MS	ENG. CIVIL VITALINO PIRES DOS SANTOS CREA 5060743022/D - SP VISTO MS 10093	
CIDADE: SANTA RITA DO PARDO	SEM ESCALA	ÁREA: 5,000 HECTÁRES	
DATA: NOVEMBRO 2010			

Prezados Amigos e Colegas

Boa tarde.

Segue em anexo o projeto de lei.

Por gentileza, verificar o número do projeto e a data tanto do projeto quanto da exposição de motivos, e, também, verificar se o número da matrícula está correto.

→ { O Vitalino e o Fagner estão com os croquis e memoriais descritivos das duas áreas, bastando que os imprima e os assine para anexar ao decreto.

- Passar para a Adriana afixar no mural.

- { É preciso que o Fernando expeça certidão de valor venal no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o projeto de lei, por isso lhe peço que solicite que ele expeça a certidão no máximo amanhã.

Grande Abraço e excelente fim de semana.

Atenciosamente,

EVERTON
067-99678723
067-99978583
045-91073888

Certo

no b.

*com. Seção Solicitação
de acordo com o valor in loco de
Legis locais para o projeto de lei
para AVOLICION e imóvel rural
constituído pelo projeto
MAE Ocorre em nome
de HP no valor*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

→ Obs.: Juntar os memoriais descritivos e os croquis, bem como as matrículas dos imóveis e a certidão de valor venal do imóvel urbano.

→ É importante senão imprescindível que a comissão de avaliação designada no artigo 5º do decreto de desapropriação, faça a avaliação também nesta semana, para que possa, inclusive, se possível, integrar o projeto de lei, de maneira a demonstrar a paridade dos valores.

→ Importante lembrar de colocar no ofício que remeterá o projeto de lei à câmara municipal a solicitação de tramitação em urgência especial.

Também, deve ser observado o número do projeto de lei, a data do projeto de lei e da justificativa.

Grande Abraço.

Excelente 'Weekend'!

11 e 12
Eleitor diário

Constituição Federal

Art. 5º ...

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Interesse Social

Artigo 2º, inciso V, da **Lei nº 4.132**, de 10 de setembro de 1962;

Art. 2º Considera-se de interesse social:

V - a construção de casa populares;

Necessidade e/ou Utilidade Pública

Artigo 5º, letras “d” e “m”, e, também, do artigo 6º, do **Decreto-Lei nº 3.365** de 21 de junho de 1941;

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

d) a salubridade pública;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios; n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

Regularização e ampliação do cemitério municipal.

Construção e implantação do aterro sanitário para atender ao Município.

A declaração de utilidade pública e necessidade pública manifesta o propósito da Administração em adquirir o bem do particular. O ato declaratório deve possuir quatro requisitos:

- a) a manifestação de vontade da Administração, com a devida motivação em expropriar o bem;
- b) a determinação especificada do bem a ser expropriado;
- c) a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, com a indicação da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social ou todos juntos;
- d) demonstração da futura finalidade do bem expropriado, ou seja, a destinação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 159/2010, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

*trocar
número*

Declara de utilidade e necessidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO de MATO GROSSO DO SUL, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, e, amparada pelas disposições contidas no artigo 5º, letras "d" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

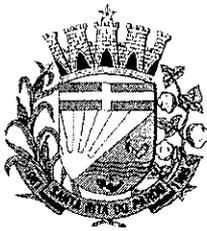
DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº **5.534, ficha 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.** *ver com Fernando*

Art. 2º – A área objeto da presente desapropriação destina-se à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 3º – O Município fica desde já autorizado a promover os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias com vistas ao cumprimento deste Decreto expropriatório.

Art. 4º - A presente Desapropriação é declarada de **urgência** para efeito de imediata imissão de posse, de acordo com o Art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º – Fica designada a Comissão de Avaliação constituída através do Decreto Municipal nº 058/2009, de 14 de Abril de 2009, para proceder à avaliação do imóvel e respectivas benfeitorias e edificações contidas no imóvel objeto do presente Decreto Expropriatório.

Artigo 6º - A despesa prevista para a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Novembro de 2010.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Luiz Alberto Lima de Andrade
SECRETÁRIO DE CONTRLOE E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 012/2010, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

*trocar
número*

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade e necessidade pública e dá outras providências”.

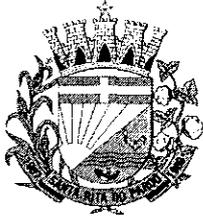
A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº **5.534, ficha 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS.** *ver o memorial*

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “d” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

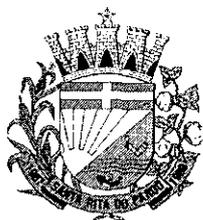
Art. 4 ° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a adquirir a fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, nos termos do croqui e memorial descritivos que seguem em anexo, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento da área a ser desapropriada através do imóvel urbano representado pelo lote nº 11, da quadra 53, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, cujo memorial descritivo e croqui seguem em anexo, avaliado no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Art. 5 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, **aos 12 de Novembro de 2010.**

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2010, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Santa Rita do Pardo MS 05 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em exposição dispõe sobre autorização Legislativa para o Executivo Municipal desapropriar uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5.534, ficha 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS. *Fernando*

A área objeto da proposição será destinada, nos termos do próprio projeto de lei, à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

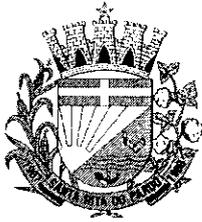
A ampliação e a regularização do cemitério municipal é providência reclamada pela população de santaritense há muitos anos, sendo imprescindível para a adequada prestação dos serviços a que se destina à população.

Igualmente, o Município, desde a sua concepção quando de sua povoação, carece de local adequado à destinação dos resíduos sólidos (lixo) produzidos por nossa população.

Mesmo depois de emancipado politicamente, até os dias atuais, o Município ainda não dispõe de local adequado para a correta destinação desses resíduos, não mais sendo possível a continuidade desta situação, haja vista ser imprescindível a existência de aterro sanitário, porquanto a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida de nossa população.

Ao mesmo tempo, se sabe das dificuldades por que passam os municípios de pequeno porte como o nosso ao enfrentarem a implantação e operação de aterro sanitário de resíduos sólidos, para atendimento às exigências do processo de licenciamento ambiental.

Nossa cidade demanda aterro sanitário de pequeno porte o qual admite a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, sendo certo que esta é a demanda existente em nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ainda, o aterro sanitário irá propiciar a adequada preservação do meio ambiente mesmo havendo a destinação final dos resíduos sólidos anteriormente citados, sendo importante se lembrar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um típico direito de terceira geração, que assiste a todo o gênero humano.

Também, a aquisição da área descrita no projeto de lei por meio de "permuta" com o imóvel urbano também já descrito no projeto de lei importa em significativo benefício para a Municipalidade, na exata medida em que não haverá dispêndio financeiro para a aquisição da área, o que propiciará que os valores que seriam despendidos para a aquisição da área sejam empenhados na ampliação e regularização da área do cemitério municipal, e, especialmente, para a construção e implantação do aterro sanitário em nosso município.

Do mesmo modo, imprescindível se faz anotar que a Municipalidade já firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia – MS, através do qual restou estabelecido a obrigatoriedade de o Município implantar, até o início do ano de 2011, o aterro sanitário, observando as disposições da legislação em vigor.

Portanto, se tratam de indispensáveis providências para nossa cidade, sendo a conjugação de esforços entre os Poderes Executivo e Legislativo imperiosa para a consecução destes resultados.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL
